CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 732/2013.

AUTOR: Executivo Municipal

EMENTA: Estima Receita e Despesa do Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 2014 e dá outras providências.

PARECER

LOA. Estimativa da Receita e Despesa do Orçamento Municipal para 2014. Compatibilidade com todas as exigências da legislação pertinente. Apresentação de emendas com sugestão de alteração nos programas e ações sugeridas. Rejeição por confronto a legislação. Emenda aditiva da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização inserindo novo artigo ao Projeto e renumerando os subsequentes. Ausência de violação à legislação. Apresentação de Mensagem Aditiva propondo alterações no Projeto. ***Aprovação do Projeto do Executivo acolhendo a Alteração Sugerida pelo Prefeito Municipal, assim como da Emenda da Comissão de Orçamento e Fiscalização.***

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

Em 30 de setembro de 2013 foi recebida pela Diretoria Legislativa da Câmara a presente Proposição Legislativa, encaminhada pelo Exmº. Prefeito Municipal, através da Mensagem nº 20/2013, cuja finalidade é dispor sobre a Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2014.

Por força do Art. 163, *caput* e §1°, I, da Lei Orgânica Municipal e Art. 61, III, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, foi ele enviado para esta Comissão a fim de emissão de parecer.

Recentemente, ainda antes da emissão parecer, o Chefe do

Executivo Municipal enviou Mensagem Aditiva, solicitando alterações no Projeto, atendendo a determinação do Art. 163, §5°, da Lei Orgânica Municipal.

A Lei Orçamentária Anual, comumente denominada LOA, segundo **Hely Lopes Meirelles**[1]: *"deve compreender o orçamento fiscal referente aos Poderes Municipais, aos seus Fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta; o orçamento de investimento das empresas em que o Poder Público Municipal, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto; o orçamento da Seguridade Social, incluindo todas as entidades e órgãos a ela vinculados (CF, art. 165, §5°)"*.

O seu conteúdo deve ser elaborado de forma impessoal, contendo previsão sobre a estimativa de receitas, assim com exposição, de maneira discriminada[2], planejada e transparente, acerca da respectiva distribuição dos recursos municipais por áreas, programas e ações, **visando à redução das desigualdades interregionais, segundo critério populacional** [3], em estrito cumprimento às previsões da Carta Constitucional, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica Municipal, principalmente no tocante **a compatibilidade com o PPA e a LDO**[4].

Trata-se de norma eminentemente programática, assim como as demais de natureza orçamentária, devendo indicar, **como requisito de admissibilidade**, a forma de execução de cada orçamento projetado, especificando valores por ação/programa, informar as respectivas dotações, as metas, estimativas de custo das obras e serviços, consoante previsão dos Arts. 22, 27 e 28, *caput* e inciso I, da Lei 4.320/64.

A presente Proposição, segundo noticiado pelo Executivo Municipal, está lastreada em análise do *"cenário econômico e financeiro projetado para o País, para o exercício de 2014, com reflexos no Município..."* (fl. 01-Mensagem).

Apesar da crescente inflação, da perspectiva de baixo crescimento econômico e conjuntura de incertezas, a Administração Municipal projeta um incremento de receita aproximado equivalente a 56%(cinquenta e seis por cento) em relação ao atual exercício, tendo em vista *"os resultados do esforço que a Administração vem empreendendo, com o processo de modernização da administração*

[1] Direito Municipal Brasileiro. 16ª ed. atual., pg. 280. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.
[2] Consoante determina o Art. 8°, e 22 a 31, todos da Lei 4.320/64.
[3] *Cf.:* Art. 165, §7°, da Constituição de 1988.
[4] *Vide:* Art. 5°, *caput* da Lei Complementar Federal 101/2000, e dispositivos correlatos na Constituição Federal e Estadual, na Lei Orgânica Municipal de Salvador.

tributária, mediante um conjunto de proposições legislativas, prontamente acolhidas pela Casa, a que sou reconhecido pelo expressivo apoio, visando aumentar a arrecadação própria..." (fl. 01-Mensagem).

Como se vislumbra de sua análise, foram previstos elevados investimentos com o intuito de promover um salto na qualidade de vida do cidadão, além dos programas de requalificação e mobilidade urbana, das diversas medidas para valorizar o potencial turístico, cultural e ambiental da cidade, ampliação do sistema viário, construção de novas unidades de saúde, entre outros.

Cumpre ressaltar, ter sido vislumbrada na LOA a preocupação do Executivo Municipal contida no PPA e LDO, no sentido de combater a perda de dinamismo de alguns dos principais segmentos econômicos da Cidade, a exemplo do comércio, dos serviços e turismo, bem como a intenção de adotar medidas a fim de combater o crescente desemprego, tendo estabelecido metas, ações e programas para vencer tais problemas.

Por fim, ressalte-se que as tabelas e quadros explicativos acostados ao Projeto foram elaborados de maneira clara e objetiva, permitindo uma melhor compreensão e acurada apreciação por parte desta Comissão.

2. DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL.

A **Lei Orçamentária Anual – LOA** tem objeto delimitado no Art. 161, §6º, da Lei Orgânica Municipal de Salvador, no Art. 5°, da Lei Complementar Federal 101/2000 e Arts. 2º e 3º, da Lei 4.320/64, aplicando-se também, na condição de normais gerais, o Art. 165, §5°da Constituição da República e o Art. 159, §5°, da Constituição Estadual.

Observe-se o dispositivo da legislação local:

> **Art. 161.** *Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*
> *[...]*
> *III - os orçamentos anuais.*
> *[...]*
> *§ 6º A lei orçamentária anual compreenderá:*
> *I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades instituídas e mantidas pelo poder público;*
> *II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculadas da administração direta e indireta.

Essa exigência foi efetivamente cumprida no Projeto, conforme se observa nos Art. 5º, incisos I, II, e III, merecendo destacar a projeção total do **Orçamento Fiscal,** equivalente a **R$ 4.582.597.000,00** (quatro bilhões, quinhentos e oitenta e dois milhões e quinhentos e noventa e sete mil reais), assim como o da **Seguridade Social,** no patamar de **R$ 1.805.422.000,00** (um bilhão, oitocentos e cinco milhões e quatrocentos e vinte e dois mil reais).

O Executivo Municipal estimou como receita total para o exercício de 2014 o montante de **R$ 6.388.019.000,00 (seis bilhões, trezentos e oitenta e oito milhões e dezanove mil reais)**, sendo fixado também *quantum* para as despesas, a evidenciar o atendimento ao princípio do equilíbrio orçamentário.

Vale destacar, que a Receita Corrente estimada para 2014 é 35,5% (trinta e cinco vírgula cinco por cento) maior que no orçamento 2013, ou seja, uma diferença a mais de R$ 1.460.507.000,00 (hum bilhão, quatrocentos e sessenta milhões e quinhentos e sete mil reais). Nessa categoria, sobressai o incremento de 57,7% (cinquenta e sete vírgula sete por cento) da Receita Tributária, com R$ 909.462.000,00 (novecentos e nove milhões e quatrocentos e sessenta e dois mil reais) a mais em relação ao orçamento 2013.

Outro aspecto relevante é o aumento da Receita de Capital de 719,8% (setecentos e dezenove vírgula oito por cento) em relação ao orçamento deste ano. Esse incremento será possível com as Transferências de Convênios estimadas em R$ 543.435.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões e quatrocentos e trinta e cinco mil reais), viabilizadas pela adimplência do município diante do Cadastro Único de Convênios – CAUC, e a previsão de Alienação de Bens no valor de R$ 300.001.000,00 (trezentos milhões e um mil reais).

As receitas globais foram elencadas através das seguintes previsões:

I) <u>Receitas Correntes</u>: *R$5.570.461.000,00 (cinco bilhões, quinhentos e setenta milhões, quatrocentos e sessenta e um mil reais);*

➔ **Receitas Tributárias**: *R$2.485.161.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e cinco milhões e cento e sessenta e um mil reais);*

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

- ➔ **Receitas de Contribuições**: *R$194.414.000,00 (cento e noventa e quatro milhões, quatrocentos e quatorze mil reais);*
- ➔ **Receita Patrimonial**: *R$83.257.000,00 (oitenta e três milhões, duzentos e cinquenta e sete reais);*
- ➔ **Receita Industrial**: *R$ 237.000(duzentos e trinta e sete mil);*
- ➔ **Receita de Serviços**: *R$ 30.571.000(trinta milhões, quinhentos e setenta e um mil reais);*
- ➔ **Transferências Correntes**: *R$2.483.306.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e oitenta e três milhões e trezentos e seis mil reais), incluindo-se os recursos oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde e do FUNDEB – Fundo de Valorização dos Profissionais de Educação.*
- ➔ **Outras Receitas Correntes**: *R$293.515.000,00 (duzentos e noventa e três milhões, quinhentos e quinze mil reais).*

II) **Receitas de Capital**: *R$893.636.000,00 (oitocentos e noventa e três milhões e seiscentos e trinta e seis mil reais);*

- ➔ **Transferências de Capital**: *R$ 543.635.000,00 (quinhentos e quarenta e três milhões e seiscentos e trinta e cinco mil reais);*
- ➔ **Operações de crédito e alienações de bens**: *R$ 350.001.000,00 (trezentos e cinquenta milhões e mil reais);*

III) **Receitas Intra-Orçamentárias**: *R$189.057.000,00 (cento e oitenta e nove milhões e cinquenta e sete mil reais);*

IV) **Dedução da Receita corrente para formação do FUNDEB**: *R$265.135.000,00 (duzentos e sessenta e cinco milhões e cento e trinta e cinco mil reais);*

No campo das Despesas destaca-se o valor de R$ 1.155.220.000,00 (hum bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões e duzentos e vinte mil reais) em Investimentos, que é 456,6% (quatrocentos e cinquenta e seis vírgula seis por cento) maior que o investimento fixado no orçamento deste ano, sendo ainda quase 400 milhões de reais a mais que o valor total investido nos últimos quatro anos. Ressalta-se, também, a significativa ampliação de recursos orçamentários em algumas sub-funções, comparando-se com a LOA 2013, conforme quadro abaixo:

SUB-FUNÇÃO	2013	2014
Ensino Fundamental	291.957.000,00	403.322.000,00
Educação Infantil	44.300.000,00	131.692.000,00
Educação Especial	150.000,00	22.000.000,00
Difusão Cultural	639.000,00	37.255.000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	549.000,00	3.036.000,00
Infra-Estrutura Urbana	165.095.000,00	853.550.000,00
Preservação e Conservação Ambiental	208.000,00	16.615.000,00
Controle Ambiental	0,00	1.989.000,00
Turismo	17.225.000,00	84.078.000,00
Desporto Comunitário	2.150.000,00	5.199.000,00
Assistência Comunitária	27.840.000,00	63.619.000,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	418.816.000,00	554.474.000,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	1.058.000,00

No tocante à discriminação global das despesas, por natureza, constou no Projeto:

> I) **Despesas Correntes:** *R$4.921.972.000,00 (quatro bilhões, novecentos e vinte e um milhões e novecentos e setenta e dois mil reais);*
>
> ➔ **Pessoal e Encargos Sociais:** *R$2.209.701.000,00 (dois bilhões duzentos e nove milhões e setecentos e um mil reais).*
>
> ➔ *Para Juros e Encargos da Dívida R$91.455.000,00 (noventa e um milhões e quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais)*
>
> ➔ *Outras Despesas Correntes: R$2.620.816.000,00 (dois bilhões, seiscentos e vinte milhões e oitocentos e dezesseis mil reais).*
>
> II) **Despesas de Capital:** *R$1.366.047.000,00 (hum bilhão, trezentos e sessenta e seis milhões e quarenta e sete mil reais);*
>
> ➔ **Investimentos:** *R$1.155.220.000,00 (hum bilhão, cento e cinquenta e cinco milhões e duzentos e vinte e mil reais);*
>
> ➔ **Amortização da Dívida:** *R$210.827.000,00 (duzentos e dez milhões oitocentos e vinte e sete mil reais).*
>
> III)**RESERVA DE CONTIGÊNCIA**[5]*: R$100.000.000,00 (cem milhões de reais).*

Ademais, restou consignado no Art. 6°, do Projeto, autorização para o Executivo de abertura dos créditos orçamentários adicionais (*especiais e suplementares*) previstos no Art. 43, da Lei 4.320/64, por Decreto, uma vez preenchidos os requisitos legais, além das condições elencadas nos respectivos

[5] Exigência do Art. 5°, III, da Lei 4.320/64.

incisos daquele dispositivo.

A fim de facilitar a compreensão do tema, é relevante transcrever as seguintes normas do diploma supramencionado:

> Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
>
> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
> II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
> III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
>
> Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Observe-se que tal dispositivo está em plena compatibilidade com a legislação vigente, assim como o Art. 8° do Projeto, cujo texto informa a possibilidade de o Executivo Municipal realizar operações de antecipação de receita, o que encontra respaldo no Art. 7°, II, da Lei 4.320/64.

Portanto, verificou-se que a Mensagem, assim como o texto do Projeto preencheram todas as exigências legais, e, especialmente, as contidas na Lei Orgânica Municipal.

Sem embargo disso, conforme já pontuado acima, há necessidade de se averiguar a discriminação das receitas e despesas, na forma especificada pelo Art. 8° e 22 a 31 da Lei 4.320/64.

Segundo o inciso III, do Art. 22, o Projeto deverá ser composto de: *"tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação"*, indicando, adiante, em seus incisos, a forma de elaboração dos Anexos.

Perfoliando minuciosamente tais documentos, se identifica nas fls. 14 a 17, os quadros indicativos das receitas e despesas, referentes ao exercício atual, arrecadadas relativas aos três exercícios anteriores, assim como projetada para o ano seguinte, **de forma a permitir comparação**, a teor do exigido no Art. 22, *caput* e incisos II e III, da Lei n° 4.320/64, além da **indicação das metas fiscais**(fls.18/21) consoante o Art. 5°, I, c/c o Art. 4°, §1°, ambos da Lei de

Responsabilidade Fiscal.

A Lei 4.320/64 foi plenamente observada e cumprida, valendo destacar a sistematização da legislação aplicável nas fls. 193/215, a apresentação do resumo geral da receita estimada e a indicação da dotação nas fls. 23/42(Art. 2°, §1°, incisos III e IV), os demonstrativos de despesa por órgão, grupo de despesas, função, por programas, das modalidades de aplicação dos recursos, dentre outros, conforme se vê nas fls. 43/101 (Art. 2°, §2°, inciso I, parte final; inciso II), e os demonstrativos por programa de trabalho nas fls. 141/193(Art. 2°, §2°, inciso III) e todas as demais exigências deste diploma.

Não se pode olvidar ainda, que o Projeto da LOA contemplou todas as receitas e despesas, na forma do Art. 4° e 5°, do supracitado diploma legal.

3. DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.

Esta Comissão, visando dar ampla publicidade e transparência, assim como permitir uma elaboração democrática do orçamento, realizou diversas audiências públicas, nas quais a participação popular teve grande relevância, ocorridas nos seguintes locais e datas:

- 19/11 - Itapuã (Escola Municipal Lagoa do Abaeté)

- 21/11 - Nordeste de Amaralina (Escola Municipal Zulmira Torres, no Beco da Cultura)

- 23/11 - Ilha dos Frades (Centro Comunitário de Paramana)

- 26/11 - Liberdade (Colégio Duque de Caxias)

- 28/11 - Lobato (Escola Municipal Professora Eufrosina Miranda) CANCELADA DEVIDO FORTES CHUVAS

- 30/11 - Castelo Branco (Centro Social Unidos de Castelo Branco)

- 03/12 - Centro (Centro Cultural da Câmara)

Durante tais eventos foi exposto e debatido o planejamento da Gastão Municipal acerca da destinação dos recursos públicos para o ano de 2014, indicando as prioridades, os programas e metas estabelecidos, tendo a população levantado dúvidas e fornecido sugestões, todas elas devidamente analisadas

ILLA DE VARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

criteriosamente e registradas em atas, devidamente arquivadas na Coordenação das Comissões.

Observou-se que a maioria das sugestões apresentadas pela população possui previsão de acolhimento nos diversos projetos e atividades, com as respectivas metas e valores, presentes na proposta orçamentária. Todas as sugestões e demandas serão enviadas ao Chefe do Poder Executivo, com cópia para as secretarias e órgãos pertinentes.

4. DAS PROPOSTAS DE EMENDA.

Os Edis desta Casa apresentaram 107 (cento e sete) emendas, algumas visando alterações no orçamento sugerido pelo Executivo Municipal, seja elevando ou reduzindo investimentos de determinados programas ou ações, e, outras, instituindo novos programas.

Esta importante contribuição coube aos Vereadores *Eron Vasconcelos, Heber Santana, Odiosvaldo Vigas, Euvaldo Jorge, Toinho Carolino, Fabíola Mansur, Aladilce Souza e Vado Malassombrado*, pelas emendas individuais, bem como de *Silvio Humberto, Hilton Coelho* e *Luiz Carlos* pelas emendas enviadas através da *Comissão Especial da Criança e do Adolescente e de Educação e Esporte e Lazer*.

Além disso, esta Comissão de Finanças apresenta neste Parecer, emenda com conteúdo inédito em legislação orçamentária deste Município, pois cria a possibilidade de os Edis participarem de maneira mais efetiva na destinação das verbas municipais, e, assim, atender aos interesses dos grupos populacionais que representam.

Com efeito, tal proposição visa a acompanhar uma tendência estabelecida há muito no Congresso Nacional, na qual os parlamentares podem propor diretamente ao Executivo a realização de obras e serviços em prol da população, representando importante avanço em ganho social.

Antes de adentrar na apreciação das proposições, cabe esclarecer a forma pela qual foram elas analisadas, a fim de garantir plena transparência, bem como atender ao pressuposto de fundamentação deste ato.

Primeiramente, observe-se o estabelecido na Carta Constitucional sobre a matéria:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Art. 166. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

[...]

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem **somente** podem ser aprovadas caso:

I - sejam **compatíveis** com o **plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias**;

II - **indiquem** os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas** as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - **sejam relacionadas**:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 4º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias **não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Há ainda as previsões da Lei 4.320/64 e da Lei Orgânica do Município, *in verbis:*

Lei 4.320/64

Art. 33. **Não** se admitirão emendas ao projeto de Lei de Orçamento que visem a:

a) alterar a dotação solicitada para despesa de custeio, salvo quando provada, nesse ponto a inexatidão da proposta;

b) conceder dotação para o início de obra cujo projeto não esteja aprovado pelos órgãos competentes;

c) conceder dotação para instalação ou funcionamento de serviço que não esteja anteriormente criado;

d) conceder dotação superior aos quantitativos previamente fixados em resolução do Poder Legislativo para concessão de auxílios e subvenções.

LOM

Art. 163. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, à proposta do orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal na forma do

Regimento Interno, respeitados os dispositivos deste artigo.
§ 1º Caberá à Comissão Permanente de Finanças:
I - examinar e emitir parecer sobre os projetos e propostas referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo prefeito;

[...]
§ 2º As emendas só serão apresentadas perante a Comissão de Finanças, que sobre elas emitirá parecer escrito, sendo apreciadas pelo Plenário da Câmara, na forma regimental.
§ 3º As emendas à proposta do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, somente podem ser aprovadas caso:
I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e seus encargos;
b) serviço da dívida municipal;
III - sejam relacionadas:
a) com a correção de erros ou omissões;
b) com os dispositivos do texto da proposta ou do projeto de lei.
§ **4º As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.**

Ademais, não se pode olvidar de outros requisitos previstos em Lei, que são exigidos no Projeto de Orçamento, são plenamente aplicáveis às emendas que visam alterá-lo, pois, estabelecem diretrizes sobre os programas e ações, bem como elementos mínimos que deverão constar nas respectivas tabelas explicativas deles.

É o exemplo do Art. 22, IV, da Lei 4.320/64, o qual exige a especificação de metas objetivas, estimativas de custo e a justificação econômica, financeira social e administrativa, o Art. 5º, I, c/c os §§1º e 2º, do Art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, indicando a necessidade de informação sobre como as metas serão avaliadas, dentre outros.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Portanto, os requisitos de admissibilidade, sob a ótica da compatibilidade das proposições com a **legislação pertinente**[6], devem estar presentes nas proposições, sob pena de serem elas inadmitidas.

Analisando as emendas, diversas delas apresentaram falhas ou omissões semelhantes, cuja fundamentação desses casos, para o opinativo, como será idêntica, permitiu uma análise por "bloco".

Cabe acrescer, ainda, que na quase totalidade das emendas não se fundamentou, mediante apresentação de dados técnicos e critérios objetivos, nem se justificou a necessidade e razoabilidade da alteração da dotação, conforme proposto, em detrimento do projeto apresentado pelo Executivo, o que representa grave violação à legislação vigente.

Por fim, cabe pontuar que grande parte das emendas apresentadas indicou como origem de recursos a reserva de contingência proposta pelo Executivo, sendo certo que, uma vez todas elas aprovadas, sobrariam menos de 10%(dez por cento) do valor inicialmente projetado.

Com efeito, cabe pontuar que a União Federal, nestes últimos anos tem destinado o aproximadamente a 2%(dois por cento) da receita corrente líquida à reserva de contingência, montante um pouco acima do estipulado pelo Executivo Municipal para este fim, evidenciando total razoabilidade no *quantum* sugerido.

ALTERAÇÃO ENVIADA PELO PREFEITO MUNICIPAL.

O Prefeito Municipal enviou recente alteração ao Projeto, através da Mensagem Aditiva à Mensagem nº 20/13, de cuja análise se verificou plena compatibilidade com o PPA, LDO, Constituição da República, Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

A primeira delas informa a necessidade de correção na classificação contida no quadro Resumo Geral de Receita, anulando a estimativa de Outras Receitas Tributárias (1.1.4.1.01.01), no valor de R$ 1.541.000,00 (hum milhão e quinhentos e quarenta e um mil reais), e acrescendo o mesmo valor à

[6] Análise no tocante a adequação com o PPA e a LDO, além da Constituição da República, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei 4.320/64 e Lei Orgânica do Município de Salvador.

estimativa da Taxa de Licença de Exploração em Logradouro Público - TLP (1.1.2.1.99.03), sem, contudo, alterar os valores totais previamente estabelecidos.

A segunda contém projeto para implementar mais esforços em inclusão social, os quais consistem em um conjunto de ações de enfrentamento à extrema pobreza, complementando projetos e atividades já previstos nas funções Educação, Saúde e Assistência Social, no valor global de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

No mesmo sentido, não se verifica qualquer óbice na legislação, valendo registrar a sua relevância, pois, o seu foco é a mobilidade social, e atenderá milhares de famílias vivendo em extrema pobreza, permitindo, a estas, melhoria na condição de vida.

Observe que, o Executivo, optou por anular diversas atividades importantes, para, priorizar o investimento no social, demonstrando a sua preocupação em atender as necessidades de grande parcela da população soteropolitana.

Adite-se, ainda, que o Executivo Municipal poderia ter adotado tais medidas através da criação de créditos suplementares e anulação dos mesmos elementos indicados na retromencionada mensagem, e, assim, estaria atuando em plena legalidade, com amparo na Lei 4.320/64, assim como o Presente Projeto. Desta forma, a sua intenção de submeter ao Legislativo a presente proposta de alteração, demonstra o seu interesse em estabelecer uma gestão democrática e transparente, o que merece ser ressaltado.

Por estes motivos, o presente opinativo é pelo acolhimento integral da alteração sugerida na Mensagem Aditiva à Mensagem nº 20/13.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
VISTO A CARGA REVERSA

EMENDA DA COMISSÃO

Inicialmente, cabe sugerir a proposição de emenda, no texto do Projeto de Lei, cuja finalidade, é permitir uma gestão mais democrática do orçamento público.

Com efeito, permite ao Edil requerer ao Executivo, a realização de determinada obra, serviço ou programa nas comunidades que entende necessitarem de tal medida.

Assim, será possível ao Poder Público Municipal, com a ajuda dos Vereadores, exercer uma gestão dos recursos de maneira mais democrática, atendendo aos reclamos sociais, as necessidades da população.

Assim, seria acrescido o seguinte dispositivo:

> Art. 9º O Poder Executivo disponibilizará o valor de até R$ 43.000.000,00 (quarenta e três milhões de reais) para aplicação em ações especificadas em requerimentos formulados pelos Vereadores da Cidade do Salvador, respeitados os projetos e atividades e o valor total do Orçamento aprovado por esta Lei.
>
> § 1° Cada Vereador poderá apresentar requerimentos, contendo as ações propostas, com os respectivos valores estimados, que deverão atender aos índices constitucionais de 25% (vinte e cinco por cento) para a Educação e 15% (quinze por cento) para a Saúde.
>
> § 2° As ações propostas nos requerimentos não poderão alterar a estrutura da Lei Orçamentária Anual aprovada e deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a legislação vigente.

Com a sua aprovação, por via de consequência, seria necessário alterar a numeração do antigo artigo 9°, passando a ser 10°, e assim, sucessivamente.

Entende, que esta emenda atende ao interesse público, além de garantir aos Vereadores do Município um maior poder de participação na elaboração e execução do orçamento municipal.

EMENDAS REJEITADAS POR AUSÊNCIA DE ELEMENTOS LEGAIS EXIGIDOS[7].

Emenda n° 01 – Autoria da Vereadora Eron Vasconcelos

Propôs fossem destinados 2% (dois por cento) do *Fundo Municipal de Educação* ao *Fundo Municipal para o Desenvolvimento Humano e Inclusão Educacional de Mulheres Afrodescendentes*, fundamentando o seu requerimento no Art. 6°, I, do Decreto Municipal 16.368/2006.

Inicialmente, cabe observar que não foram indicados os programas e ações desse Fundo, nem as metas a serem alcançadas, ou seja, estão ausentes elementos imprescindíveis, sem embargo de tal previsão não constar no

[7] Violação ao Art. 22, IV, da Lei 4.320/64; Art. 5°, I, c/c os §§1° e 2°, do Art. 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PPA, atraindo a incidência do Art. 166, §3°, I, e §4°, da CF/88 e Art. 163, §3°, I e §4°, da LOM, a impedir a sua aprovação.

Além dessa proposição, as abaixo elencadas também foram enviadas sem possuir em seu conteúdo diversos elementos essenciais, a exemplo da indicação de metas, produto, forma de avaliação de cumprimento, unidade de medida, outras, até mesmo, a origem do recurso.

Nº	AUTOR	RESUMO
3	Odiosvaldo Vigas	Destinar Orçamento da CMS para a Gestão do Centro Cultural.
4	Odiosvaldo Vigas	Cobertura de canal do Rio Xangô, km 17, Lot. Colina da Fonte.
5	Odiosvaldo Vigas	Construção de ciclovia margeando Stella Mares/ Praia do Flamengo/Jd Encantamento/Rua Bahia/Rua Brasília, próximo ao Colégio Estadual Mascarenhas de Moraes.
6	Odiosvaldo Vigas	Implantação de CRAS.
7	Odiosvaldo Vigas	Construção de Escola Técnica Profissionalizante.
8	Odiosvaldo Vigas	Implantação de posto da Guarda Municipal.
9	Odiosvaldo Vigas	Construção de Escola Técnica Profissionalizante.
10	Odiosvaldo Vigas	Construção de Escola Técnica Profissionalizante.
11	Odiosvaldo Vigas	Construção de Hospital Municipal.
12	Odiosvaldo Vigas	Construção de Hospital Municipal.
13	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça ao lado do colégio Mascarenhas de Moraes, com preservação ambiental ecologicamente correta, a ser denominada de Praça Chico Mendes.
14	Odiosvaldo Vigas	Implantação de posto do SAMU.
15	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça em frente a Associação Religiosa e Cultural Santo Antônio de Pádua.
16	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça.
17	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça no final de linha do Lot. Vila Mar.
18	Odiosvaldo Vigas	Implantação de posto do Salvador Card.
19	Odiosvaldo Vigas	Implantação de posto do Salvador Card.
20	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça do Poeta Tores no Lot. Colina da Fonte.
21	Odiosvaldo Vigas	Recuperação de ponte que liga Pq São Cristóvão e Vila Santana.
22	Odiosvaldo Vigas	Construção de unidade de saúde na rua da Ilha.
23	Odiosvaldo Vigas	Contenção de encosta na rua Aloca e Travessa Merecia
24	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça na Rua Alto da Boa Vista.
25	Odiosvaldo Vigas	Construção da Casa da Capoeira. (Lei 5656/99)
26	Odiosvaldo Vigas	Construção da Casa do CEPA.
27	Odiosvaldo Vigas	Reforma e ampliação da Escola Municipal Raimundo Lemos de Santana.
28	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica.
29	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica no Jardim Encantamento.
30	Odiosvaldo Vigas	Construção da praça Jardim Encantamento.
31	Odiosvaldo Vigas	Construção da praça Teodoro da Gama, Av. das Dunas
32	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça na entrada da Av. Jorge Amado.
33	Odiosvaldo Vigas	Recuperação da praça do Largo do Jenipapo.
34	Odiosvaldo Vigas	Construção da praça de Bazuzu do Acarajé, na rua Eugênio Carrascosa.

35	Odiosvaldo Vigas	Construção da praça Marcos Moreira Solter.
36	Odiosvaldo Vigas	Construção de praça na Av. Dorival Caymmi.
37	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Núcleo da Fundação Cidade Mãe.
38	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Núcleo da Fundação Cidade Mãe.
39	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Núcleo da Fundação Cidade Mãe.
40	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Núcleo da Fundação Cidade Mãe.
41	Euvaldo Jorge	Reforma e adequação de Escola Municipal Prof. Milton Santos; Reforma e adequação de Escola Municipal 2 de Julho; Repavimentação de vias; Requalificação da Praça do Imbuí, Repavimentação de vias no Parque Sílvio Leal; Repavimentação de vias no Lot. Vila Romana; Construção e implantação de USF no Lot. Vila Romana e Construção e implantação de USF no Parque Sílvio Leal.
42	Odiosvaldo Vigas	Construção de unidade de saúde.
43	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na rua Moreira da silva.
44	Odiosvaldo Vigas	Construção de encosta na rua Tumba Juçara.
45	Odiosvaldo Vigas	Recuperação de ponte na rua 24 de agosto.
46	Odiosvaldo Vigas	Implantação de CRAS.
47	Odiosvaldo Vigas	Construção de escola.
48	Odiosvaldo Vigas	Implantação de PSF.
49	Odiosvaldo Vigas	Implantação de UPA.
50	Odiosvaldo Vigas	Construção de um Centro de Parto Normal.
51	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica no Lot. São José.
52	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica no Jardim Encantamento.
53	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica na Baixa do Tubo.
54	Odiosvaldo Vigas	Rede de esgoto no Lot. São José.
55	Odiosvaldo Vigas	Rede de esgoto no Jardim Encantamento.
56	Odiosvaldo Vigas	Rede de esgoto na Baixa do Tubo.
57	Odiosvaldo Vigas	Requalificação do Mercado das 7 Portas.
58	Odiosvaldo Vigas	Programa para Controle da asma e rinite alérgica.
59	Odiosvaldo Vigas	Grupo Cultural Beneficente e Carnavalesco.
60	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica na ligação km 17 a Paralela.
61	Odiosvaldo Vigas	Destinar verba para promoção e prevenção da diabetes mellitus.
62	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na rua do Sossego.
63	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na rua da Paz.
64	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na rua Macambira.
65	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Travessa são Lázaro.
66	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Primeira Travessa Alto Girassol.
67	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Travessa Boulevard.
68	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Travessa Mata Dias.
69	Odiosvaldo Vigas	Construção de escadaria na Travessa Nilton Góes.
70	Odiosvaldo Vigas	Pavimentação asfáltica da Rua K.
71	Odiosvaldo Vigas	Destinar verba para prevençaõ da pessão arterial.
72	Odiosvaldo Vigas	Telamento de quadra de futebol na entrada da Vila 2 de Julho.
84	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
85	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
86	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
87	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
89	Toinho Carolino	Construção e implantação de Multicentros.
90	Toinho Carolino	Construção e implantação de UPA.
91	Fabíola Mansur	Implantação de Centro de Referência LGBT.
93	Aladilce Souza	Construção e implantação de UPA.

Adite-se, ainda, que as proposições nº 03, 04, 08 a 12, 14, 17 a 20, dentre outras, contrariam o Art. 33, "b, da Lei 4.320/64, uma vez que sugerem a

construção de obra sem apresentar comprovação de que o projeto foi chancelado pelo órgão competente, não podendo ser acolhidas.

A seguir, serão elencadas emendas, cuja justificativa não satisfaz ao exigido por Lei, particularmente no tocante a dados técnicos, econômicos, administrativos e financeiros demonstrando a razoabilidade e necessidade de ser retirada dotação de determinado Projeto para ser destinado ao local sugerido.

Com efeito, foi informado na Mensagem do Projeto, que todas as medidas serão adotadas após estudos técnicos e avaliação de dados, sendo que muitas das proposições a seguir apenas sugerem construção de equipamentos públicos ou implementação de serviços, sem fornecer, contudo, motivação, lastreada em dados concretos justificar a necessidade de sua aprovação.

Vejamos:

Nº	AUTOR	RESUMO
73	CEEL/CECA[8]	Amplia para 125 o número de creches conveniadas
75	CEEL/CECA	Incentivo das atividades cívicas, religiosas, artísticas e culturais.
76	CEEL/CECA	Construção de implantação de USF.
79	CEEL/CECA	Implantação da biblioteca municipal.
80	CEEL/CECA	Manutenção dos Conselhos Tutelares.
81	CEEL/CECA	Implantação de CAPS.
91	Fabíola Mansur	Implantação de Centro de Referência LGBT.
92	Aladilce Souza	Fortalecimento do controle do SUS.
93	Aladilce Souza	Construção e implantação de UPA.
94	Aladilce Souza	Amplia o valor da ação Manutenção dos Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares.
95	Aladilce Souza	Construção e implantação de UPA.
96	Aladilce Souza	Amplia o valor da ação Implantação de Política de Saúde Integral da População Negra.
97	Aladilce Souza	Amplia o valor da ação Requalificação de calçadas públicas.
98	Aladilce Souza	Estabilização de encostas.
99	Aladilce Souza	Fomento à produção artística.
103	Aladilce Souza	Desenvolvimento de atividades culturais.
104	Aladilce Souza	Manutenção de equipamentos culturais.
105	Aladilce Souza	Construção e implantação de UPA.
106	Aladilce Souza	Construção e implantação de UPA.

[8] Comissão Especial da Criança e do Adolescente e de Educação e Esporte e Lazer.

Ademais, cabe ainda pontuar que algumas Propostas de Emendas, buscam a construção de determinados equipamentos ou a realização de programas em locais específicos, sem observar que já existe previsão para sua realização Inter-regional, a exemplo das emendas 75 e 98.

Outro aspecto relevante, se refere a Proposta de nº 103, solicitando a inclusão de atividade fomento cultural em determinados bairros que já foram contemplados no ano anterior, sendo que no Projeto atual o planejamento busca a sua realização em outros locais, não contemplados nos exercícios anteriores.

Há propostas também, a exemplo das 73, 76 e 93, que sugerem um numero maior de prédios/edificios públicos a serem construídos, sem observar que para tanto, existem outros gastos decorrentes, a exemplo da contratação de pessoal, aquisição de equipamentos, que, ante a ausência de previsão, implica na impossibilidade de acolhimento, sob pena de serem construídas tais unidades e não existir receita suficiente para arcar com a despesa referente as aludidas compras e contratações de pessoal.

EMENDAS REJEITADAS POR CONTER ELEVAÇÃO DE DOTAÇÃO, SEM ALTERAR O VALOR DAS METAS[9].

Nas emendas abaixo, em que pese a inegável relevância, há sugestão de elevação da dotação destinada à execução de determinados programas ou ações, sem, contudo, ocorrer a correspondente alteração das metas previamente estabelecidas.

Contudo, a mensagem do Executivo informa que a presente Proposta foi precedida de estudos e análises técnicas. Desta forma, acredita não ser razoável, elevar o valor destinado, haja vista a projeção da Administração Municipal considerou possível e viável atingir aquela finalidade utilizando um *quantum* menor.

Sem embargo disso, em algumas delas, quando as metas são informadas, não existe indicação da forma de avaliação delas, elemento, também, que por estar ausente impede a aprovação das respectivas emendas.

[9] Colide com o Art. 37, *caput*, da Carta da República, que estabelece o princípio da eficiência na gestão pública.

Desta forma, poder-se-ia com a aprovação, chancelar eventual desperdício de receita, contrariando os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade.

Observe-se ainda, que em algumas delas, a exemplo da Emenda n° 100, entre outras, que houve sugestão de elevação da meta, sem, conduto, guardar a proporcionalidade, ou , ao menos, apresentar justificativa para tal proposição acerca deste ponto específico.

Ainda nesta emenda, identifica-se a criação de programas e ações, em violação ao Art. 33, "c", da Lei 4.320/64, pois, sugere a instalação de serviços não anteriormente criados, sendo causa de rejeição.

Nº	AUTOR	RESUMO
2	Heber Santana	Requalificação de quadras e campos esportivos; Implantação e implementação de programas de atividades esportivas; Apoio à atletas e delegações representativas; Manutenção dos equipamentos de esporte e lazer; Promoção e atração de eventos esportivos.
74	CEEL/CECA[10]	Realização de ações de qualificação para promoção da Equidade Racial para a população; Realização de ações de apoio ao Conselho Municipal das Comunidades Negras - CMCN.
77	CEEL/CECA	Implementação da Política Integral da Saúde da População Negra.
78	CEEL/CECA	Desenvolvimento da alimentação escolar.
82	Vado Malassombrado	Manutenção dos serviços de limpeza e transbordo.
83	Heber Santana	Desmembramento da ação Construção e Reforma de Cemitérios Públicos.
84	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
85	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
86	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
87	Toinho Carolino	Construção de CMEI.
88	Toinho Carolino	Implantação de CAPS.
92	Aladilce Souza	Fortalecimento do controle do SUS.
94	Aladilce Souza	Amplia o valor da ação Manutenção dos Conselhos de Direitos.
96	Aladilce Souza	Amplia o valor da ação Implantação de Política de Saúde Integral da População Negra.
99	Aladilce Souza	Fomento à produção artística.
100	Aladilce Souza	Capacitação e autonomia econômica das mulheres; Capacitação de mulheres para o controle social das políticas públicas; Realização de ações nas datas simbólicas em defesa dos direitos das mulheres; Promoção de ações de gênero étnico e racial; Desenvolvimento do programa mulher sem violência.
101	Aladilce Souza	Manutenção de equipamentos de esporte e lazer.
102	Aladilce Souza	Ações de apoio ao Conselho Municipal de comunidades Negras.

[10] Comissão Especial da Criança e do Adolescente e de Educação e Esporte e Lazer.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

104	Aladilce Souza	Manutenção de equipamentos culturais.

5. CONCLUSÃO.

O Projeto Enviado pelo Executivo Municipal atendeu a todas as exigências previstas na Constituição da República, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, além da Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4.320/64.

Vale pontuar que o Chefe do Executivo Municipal, antes de iniciada a votação pela Comissão de Finanças, enviou Projeto sugerindo alterações, todas em plena conformidade à legislação.

Foram apresentadas diversas emendas pelos Edis, tendo sido rejeitadas as que não se compatibilizaram ao PPA e LDO, assim como as que não preencheram os requisitos das normas acima mencionadas, conforme já explicado acima.

Apresentada Emenda por esta Comissão, que insere nova previsão no texto do Projeto de Orçamento, sem alterar no conteúdo nas previsões, e, permitindo uma gestão mais democrática do orçamento, por não afrontar a nenhum dispositivo legal, encontra-se apta a aprovação.

Portanto, o presente opinativo é no sentido de aprovar integralmente o Projeto de Lei nº 732/2013, acolhendo a alteração sugerida pelo Executivo em Mensagem Aditiva à nº 20, bem como a Emenda desta Comissão, uma vez que todas as exigências legais foram atendidas.

É o parecer.

S.m.j.

Sala de Sessões, 16 de dezembro de 2013.

CLAUDIO TINOCO
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR